

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E A CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL
AMOR DIVINO**

O **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede Tenente Almeida nº 265, Centro, Pilar do Sul - SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.045.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.610.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Bairro Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO**, inscrita no CNPJ sob nº 11.403.697/0001-68, com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, nº 446, bairro Jardim Bela Vista/Nova Pilar, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua presidente. Sra. **ANA SUELI DE SOUZA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 23.162.207-7 e inscrita no CPF sob nº 106.005.818-96, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações posteriores, para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL preste serviços abaixo especificados, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no art. 29, da Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de Chamamento Público, com fulcro no Artigo 29, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, para a execução do seguinte objeto: Reforma e manutenção do prédio, decorrente das Emendas Parlamentares Impositivas de nº 06, 07, 08 e 11/2024, conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 7759/2025, às fls. 131/138, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas de nº 06, 07, 08 e 11/2024 de autoria dos Nobres Edis da Colenda Câmara Municipal de Pilar do Sul.

2.2 - O valor mencionado na clausula 2.1, deverá ser utilizado estritamente para o pagamento de despesas conforme descritas no Plano de trabalho constante do Processo Administrativo nº 7759/2025, às fls. 131/138.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - Fica fazendo parte deste Termo o Plano de Trabalho apresentado nos termos do Processo Administrativo nº 7759/2025, às fls. 131/138.

3.2 - A Secretaria Gestora da Fazenda Municipal repassará o valor estipulado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de fomento.

3.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento, conforme segue: ficha 399; órgão 02.12.00; funcional programática: 08.245.0008.2118.0000; Categoria econômica 3.3.50.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.**6.1 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de fomento;

- 6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 01/2024 do Tribunal de Contas de São Paulo;
- 6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 1.
- 6.1.7 - Prestar contas dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.1.10 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.11 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.1.12 - Na aplicação dos recursos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá sempre observada a legislação aplicável, realizando cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

6.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O presente termo terá como Gestor responsável a Sra. Sandra Regina Valocini Lourenço Mendes, designada por meio da Portaria nº. 7.840/2024, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1 - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal nº. 7.206/2022;
- 6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;
- 6.2.3 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. A sanção estabelecida é de competência da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e do Setor de Convênios, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes no Processo Administrativo nº 7759/2025 e o plano de trabalho conforme expressamente mencionado no item 1.1.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pilar do Sul, 17 de julho de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANA SUELI DE SOUZA
CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
5FB23B70595742EDB15A3F8FE11209E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/5FB23B70595742EDB15A3F8FE11209E4>